



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

---

**PROCESSO 602.02-2019/22-2020.**

Recorrente: Fazenda Pública Municipal De Janaúba  
Recorrida: Empresária Individual Bianca Graça Rego  
Relator Conselheiro: Hermano Eustáquio Sousa Nunes

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO: Lançamento da TLL concedidos por prazo indeterminado nos termos do artigo 149 § 2º do CTM LC 2.226/2017, faz-se necessário para o lançamento nos anos seguintes, a verificação pelo fisco municipal ao atendimento dos requisitos exigidos quando da liberação da licença nos termos do artigo 152 inciso III do CTM LC 2.226/2017, o que pode ser realizado via cadastros municipais desde que atualizados. Quando constatado a inexistência do estabelecimento ou inatividade das atividades no período do lançamento, deve ser cancelado em virtude de inocorrência do fato gerador.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO por unanimidade o cancelamento das cobranças das taxas objeto do pedido, nos termos do voto do relator.